

Lei n.º 156, de 4 de fevereiro de 1955

Publicada no Diário Oficial de: 9/3/55

A Câmara Municipal de Parati decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido aos contribuintes o prazo até 15 de março do ano, para pagamento de impostos, taxas e encargos atrasados, sem incidência de multa.

Art. 2.º - Ficam igualmente isentos de multa os devedores relacionados na dívida ativa.

Art. 3.º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a fazer ajustes de contas com devedores e credores da Municipalidade.

Parágrafo único - O prazo estabelecido nestes artigos será contatado a partir da data da publicação desta lei.

Prefeitura Municipal de Parati, em
4 de Fev de 1955
ass. A/opsis do Contro
Prefeito.